



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

CONTRATO Nº. 008/2020, DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N. Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **08.241.754/0102-99**, neste ato representada pela sua titular, Drª Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão F – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.490.595/0001-73, representado pelo Sr. Gabriel Simão Ferreira, Portador do CPF: 080.927.287-39, e RG nº 0117182345 DIC/RJ, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecimento no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato de locação de 01 (um) equipamento, com fornecimento de insumos, para realização de Exames Imunológico, para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme quantidades e especificações contidas no anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – A contratação objeto deste documento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 015/2020, Processo nº 610344000240/2019-62, do tipo menor preço por item, devidamente homologado pela Diretora Geral em 31/07/2020, em consonância com o edital convocatório.

GABRIEL
SIMÃO
FERREIRA:
0809272873

Assinado eletronicamente por GABRIEL
SIMÃO FERREIRA 0809272873
Df: 08/07/2020 14:12:12
OU: 08/07/2020 14:12:12
Assinado eletronicamente por GABRIEL
SIMÃO FERREIRA 0809272873
Df: 08/07/2020 14:12:12
OU: 08/07/2020 14:12:12
Assinado eletronicamente por GABRIEL
SIMÃO FERREIRA 0809272873
Df: 08/07/2020 14:12:12
OU: 08/07/2020 14:12:12

9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor de **R\$ 373.752,00** (trezentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta e dois Reais).

3.2 – O preço total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nesses todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de **R\$ 150.539,00** (cento e cinquenta mil quinhentos e trinta e nove Reais) para o período de 06 de agosto a 31 de dezembro/2020 serão assim classificadas:

24.131.10.302.2003-2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares
001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), sendo de 06 a 31 de agosto de 2020 o valor de **R\$ 25.955,00** (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco Reais) e de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2020 o valor mensal de **R\$ 31.146,00** (trinta e um mil cento e quarenta e seis Reais)
- Fonte 100 (Recursos Ordinários)

Parágrafo Único: As despesas no valor total de **R\$ 223.213,00** (duzentos e vinte e três mil duzentos e treze Reais) referente ao período de 01 de janeiro a 05 de agosto de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

24.131.10.302.2003-2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares
001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), sendo de 01 de janeiro a 05 de agosto de 2021 o valor mensal de **R\$ 31.146,00** (trinta e um mil cento e quarenta e seis Reais) e de 01 a 31 de agosto de 2021 o valor de **R\$ 5.191,00** (cinco mil cento e noventa e um Reais)
- Fonte 100 (Recursos Ordinários)

GABRIEL
SIMAO
FERREIRA:
08092728739

Assinado digitalmente por GABRIEL
SIMAO FERREIRA:08092728739
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR, CN=
GABRIEL SIMAO FERREIRA,
08/02/2013
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2020-08-12 14:32:35
Foxit Reader Versão: 9.3.0



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

5 – CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1 – A vigência do contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/RN, com vigência inicial de 12 (doze) meses de **06/08/2020 a 05/08/2020**, consecutivos e ininterruptos, mas, a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, dentro da vigência do instrumento por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

6.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14 – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 – A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência admite-se alteração dos valores tendo como índice IGP-M, divulgado pelo FGV.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 – O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.5 – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.6 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.7 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

[Handwritten signature]

GABRIEL
SIMAO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

8.8 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.9 – O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.10 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.11 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.12 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.13 – Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: LIDYANE NEVES MIRANDA – Chefe de Divisão de Laboratório.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – O proponente vencedor deverá colocar equipamento NOVO e que realize AUTOMATICAMENTE todos os testes no equipamento e fornecer todos os insumos necessários para realização de todos os testes anteriormente descritos, bem como os consumíveis, água, papel A4, tonner para impressão dos laudos, etiquetas de identificação, ribbon, cubetas, ponteiros, entre outros. A empresa ainda deverá fornecer o móvel para acondicionarmos o equipamento;

9.2 – Os parâmetros licitados deverão ser prontos para uso e ter no mínimo 95% realizados em um único equipamento. Os demais parâmetros poderão ser realizados em outro equipamento (inclusive de metodologia diferente) complementar, desde que não ultrapassem de 02 (dois) itens da relação;

9.3 – O licitante QUE NÃO FOR FABRICANTE dos produtos ofertados deverá obrigatoriamente junto à proposta, enviar carta emitida pelo fabricante garantindo o fornecimento em



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

quantidades e tipos no objeto desta licitação, onde deverá constar a mesma validade no processo licitatório;

9.4 – A contratada deverá possuir ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE E GRATUITA (preventiva e corretiva) com SEDE NA CIDADE DO NATAL, durante toda a vigência do contrato, bem como se responsabilizar pelo pagamento dos exames que por ventura tenham de ser realizados em LABORATÓRIO EXTERNO por quebra do aparelho e/ou falta de reagente para o seu funcionamento, por mais de 24h;

9.5 – O aparelho deverá operar na voltagem 220V, 60Hz, ou, se operar em outra voltagem, o fornecedor deverá colocar transformador adequado. A empresa também deverá se responsabilizar em colocar NO BREAK suficiente para, no mínimo 30 minutos de ausência de corrente elétrica, além de estabilizador de corrente;

9.6 – O aparelho deverá realizar controle de qualidade, dentro das regras de Boas Práticas Laboratorial;

9.7 – A empresa vencedora também deverá dar treinamento técnico na implantação do aparelho bem como todas as vezes que se fizer necessário reciclagem de funcionário. Assumir o ônus durante a VALIDAÇÃO do equipamento e fornecer manuais do fabricante em língua portuguesa;

9.8 – Os reagentes deverão ter prazo de validade superior a seis (06) meses e deverão ter aprovação da área técnica do laboratório, bem como, serem regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente, e registro no Ministério da Saúde;

9.9 – A Empresa vencedora deverá comprometer-se em só retirar os equipamentos após o uso de todo o estoque de reagentes;

9.10 – O fornecedor deverá substituir o aparelho sempre que surgir outro mais aperfeiçoado, sem ônus e de acordo comum com a diretoria do Laboratório;

9.11 – A empresa vencedora deverá disponibilizar sistema de Interfaceamento entre os equipamentos de automação próprios ou em comodato, principal e backup que irão processar os reagentes fornecidos pela licitante e o sistema de gestão Laboratorial (LIS) atualmente utilizado pela instituição, assumindo todos os custos de instalação, customização, treinamento e o correspondente licenciamento, sendo este software compatível com o sistema de gestão laboratorial atualmente utilizado pelo laboratório do licitante durante o período de fornecimento dos reagentes sem ônus para a instituição.

Handwritten signature

GABRIEL
SIMAO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

9.12 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

10.2 – Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.3 – Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.4 – Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados;

10.5 – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.6 – Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

11.1 – Os equipamentos e materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedidas pela DIVISÃO DE LABORATÓRIO DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol - Natal/RN.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

12.1 – A empresa vencedora deverá providenciar a instalação do equipamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante;

12.2 – O prazo máximo para a substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, será de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento pela Contratada de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 – O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1 – O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de 30 (trinta) dias corridos após o prazo preestabelecido no subitem 12.1, deste Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

14.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.4. Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

14.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

14.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

14.5.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.5.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento das parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.5.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrava ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 14.5.2 e 14.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 – não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2 – apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 – não mantiver a proposta;
- 15.1.6 – cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 – comportar-se de modo inidôneo;

15.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

15.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

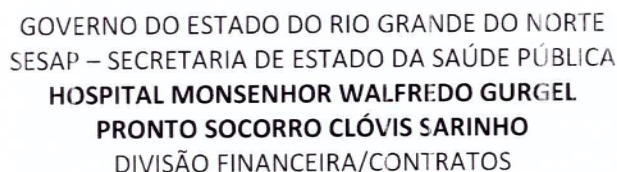
15.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.10 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.12 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Contrato de locação de 01 (um) equipamento, com fornecimento de insumos, para realização de Exames Imunológico	01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	ANTI HBS	Testes	600
02	D DÍMERO	Testes	1.600
03	T4 LIVRE	Testes	800
04	TSH	Testes	800
05	MIOGLOBINA	Testes	800
06	PRO CALCITONINA	Testes	2.200
07	PRO BNP	Testes	1.000
08	PSA LIVRE	Testes	300
09	PSA TOTAL	Testes	300
10	TROPONINA	Testes	2.500

- Possuir capacidade de processamento mínimo de 85 testes/hora, randômico contínuo e com no mínimo 15 kits diferentes dentro do analisador;
- Possuir capacidade em programa de, no mínimo, 60 parâmetros;
- Possuir volume mínimo de amostra de 10 a 17 microlitros;
- Possuir metodologia de quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência;
- Possuir tempo de realização dos testes inferior a 20 (vinte) minutos;
- Equipamento deverá utilizar cubetas e ponteiras descartáveis;
- Possuir posição de urgências de amostras;
- Realização de controle de qualidade dentro das regras de Boas Práticas Laboratoriais;
- Possuir impressora a laser acoplada para liberação dos resultados impressos, e impressora (tipo zebra) de etiquetas para identificação das amostras;
- Possibilitar introdução da identificação (ID) do paciente, possuir leitor de código de barras;
- Permitir interfaceamento com rede de informática do contratante (porta USB);
- Emissão de relatório com resultados da medição e do controle de qualidade impresso (curvas de calibração), e laudos com identificação do padrão do laboratório com todos os dados do paciente;
- Possuir software na língua portuguesa;
- Possuir manual do fabricante na língua portuguesa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E RENOVAÇÃO:

17.1 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

18 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES:

18.1 – Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

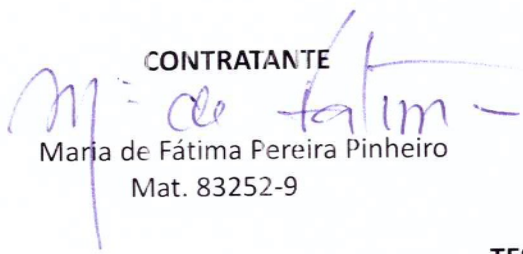
19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

19.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, 06 de agosto de 2020.

CONTRATANTE


Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Mat. 83252-9

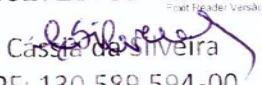
TESTEMUNHAS:


Carla Maria Pereira Machado
CPF: 512.496.854-00

CONTRATADA

Gabriel Simão Ferreira
CPF nº 080.927.287-39

GABRIEL SIMÃO FERREIRA:
08092728739
Assinado digitalmente por GABRIEL SIMÃO FERREIRA 08092728739
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=VALID, OU=AR, DN=CN=GABRIEL SIMÃO FERREIRA 08092728739
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2020-08-12 14:25:15
Formato: Versão: 9.3.0


Cássia da Silveira
CPF: 130.589.594-00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
 DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

Fornecedor: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Processo: 00610344000240/2019-62

PANILHA DE CUSTOS

Contrato originário		Valor		
Contrato nº 008/2020 de Contrato de locação de 01 (um) equipamento, com fornecimento de insumos, para realização de Exames Imunológico		R\$ 373.752,00		
Aditivos	Objeto	Valor	%	Valor Total
Contrato nº 008/2020	Contrato nº 008/2020 de locação de 01 (um) equipamento, com fornecimento de insumos, para realização de Exames Imunológico.	R\$ 373.752,00	0,00%	0,00
				Publicado em 14 de agosto de 2020.

Natal, 14 de agosto de 2020


 Carla Maria Pereira Machado
 Matrícula: 155767-0